



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANTE-PROJETO DE INDICAÇÃO LEI Nº 06 /2015

“Dispõe sobre a Criação da Regulamentação Municipal para Registro de Marcas de Ferrar Gado e da outras providências”.

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criada a Regulamentação Municipal para Registro de Marca de Ferrar Gado.

**Art. 2º**- A Propriedade sobre o rebanho bovino, equino, asinino, suíno, ovino e caprino é comprovada, no território do município de Itaituba, estado do Pará, por meio de marca de ferro ou semelhante.

**Art. 3º**- A Prefeitura Municipal de Itaituba através do Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro é responsável pela execução de todos os Registros de marcas de animais e mantém o controle de todas as marcas já registradas no município.

**Art. 4º**- O Registro de Marca dos rebanhos, bovinos, equinos, suínos, caprinos e ovinos é de fundamental importância para o criador e tem como objetivo específico assegurar o direito de propriedade de seus rebanhos.

**Art. 5º** - Nenhum Criador deve marcar o seu animal sem antes registrar sua marca, pois se em litígio houver semelhanças ou coincidências de marcas, prevalece para a Prefeitura e a Justiça, aquela que estiver registrada.

**Art. 6º**- O gado bovino só poderá ser marcado a ferro quente na cara, no pescoço e nas regiões das pernas, acima do joelho e abaixo da linha da barriga de acordo com a Lei Federal nº. 4.714 de 29 de Junho de 1965.

*Em 14/05/2015  
às 09:43 hrs*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Francione Albino Ferreira  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 1090179



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Art. 7º** - Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de onze centímetros (11 cm), de acordo com a Lei Federal nº. 4.714 de 29 de Junho de 1965.

**Art. 8º** - A Marca a ser registrada deve ser nova ou em bom estado de conservação, lizada e com a superfície plana para ser copiada em papel.

**Art. 9º** - O Registro da Marca terá validade por um prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 10º** - Acabado o prazo de validade do Registro da Marca criador deverá fazer o Recadastramento da Marca, que seguirá o mesmo procedimento.

**Art. 11º** - Para o Registro da Marca o criador deverá recolher uma Taxa de Registro de Marca no valor equivalente a 2,5, (duas e meia) Unidade Padrão Fiscal Municipal – UFPM.

**Paragrafo Único:** O tributo instituído por este artigo, deve ser arrecadado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 12º** - Para o Recadastramento do Registro de Marca, o criador deverá recolher uma taxa de recadastramento de Marca no valor equivalente à meia (0,5) Unidade Padrão Fiscal Municipal (UFPM).

**Art. 13º** - Os demais atos necessários à execução desta lei serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 08 de maio de 2015.

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador



  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Franciano Almino Ferreira  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 1050179





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**JUSTIFICATIVA**

Antes da **Revolução Industrial**, os senhores feudais já utilizavam o ferrete para distinguir seu gado e seus escravos. No gado, a tradição do ferrete teve seu apogeu nas Américas, como os cowboys e reis do gado, e continua até hoje, com a finalidade de oferecer segurança ao comprador, uma vez que, por meio dessa marca é possível identificar o histórico, alimentação, vacinação, produção, entre outros detalhes relacionados ao animal e sua criação. A **marcação de gado** é extremamente necessária para distinção de propriedade. Todo criador de gado deve adotar esse procedimento. Somente dessa forma sua criação será facilmente visualizada por outro criador. É importante salientar que o ferrete é uma marca, e como toda marca, é passível de registro com exclusividade. No caso do gado, muitos criadores marcam o boi com ferrete, mas não tem o costume de registrá-lo devidamente.

Portanto, a matéria tramita à disposição dos ajustes eventuais de mérito em seu texto, da qual submeto ao julgamento dos (as) ilustres Pares nesta Casa Legislativa, a quem peço o apoio para aprovação do referido Projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO**", em 08 de maio de 2015.

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador



  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Franciene Albino Ferreira  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 1009179



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**ANEXO Nº I**

O registro de marcas e sinais se fará mediante requerimento da parte interessada, após verificar-se que a marca ou sinal não foi registrada na Prefeitura posteriormente, à promulgação da presente Lei.

**MARCA**

O interessado trará o ferro da marca, que deverá caber dentro de um círculo de 11 (onze) centímetros de diâmetro, bem simétrico, limpo e perfeitamente plano pelo lado de ferrar, atendendo que com ele se imprimirá o requerimento e, após, o Livro de Registro e o Alvará. Em casos especiais em que for plenamente justificada a impossibilidade de trazer à Prefeitura o ferro da marca, será aceita uma tábua com ferro quente, para, neste caso, ser desenhada a marca cujo registro é requerido.

Serão recusadas as marcas que não satisfizerem estas condições e apresentarem falhas que originem má impressão.

Satisfeitas estas condições será redigido o requerimento solicitando registro, o qual será assinado pelo interessado, para encaminhamento e despacho.

Atendido ao pedido de registro lavrar-se-á o termo no Livro de Registro, imprimindo-se, também a marca.

Após será feito Alvará, com a impressão da marca mencionando-se o número do livro de Registro, página, número de ordem e demais dados tomados do termo, entregando-se à parte mediante pagamento da licença necessária.

**O serviço de marcas utilizar-se-á dos seguintes Livros:**

1 - Um Livro, Registro de Marcas, destinado ao registro propriamente dito, compreendendo os atos a seguir:

- a) impressão no quadro em branco, numerado, da marca cujo registro se quer fazer, utilizando-se para esse fim o próprio ferro quando este for apresentado;
- b) Termo de Registro, fazendo-se referência à marca, assinado pelo próprio proprietário, lavrado ao lado do quadro referido no item a).





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

2 - Um livro denominado Registro Geral de Marcas riscando em quadros, destinados cada um, ao desenho de uma marca em tamanho reduzido, com referências nos ângulos.

1º Número de ordem do registro

2º Número do registro de marcas

3º Data abreviada do registro

3 - Um índice alfabético, destinado a relacionar os proprietários de marcas, consignando o número das mesmas no Registro Geral.

**ANEXO Nº II**

**SINAL**

Proposto o sinal e não havendo ainda registro do mesmo para o mesmo distrito solicitado, terá lugar a assinatura de um requerimento, preenchido na Prefeitura, que será encaminhado a despacho.

Deferido o pedido será lavrado o termo no Livro de Registro de Sinais fornecido um Alvará, consignando número de Livro, página, número de ordem e outros dados constantes do termo, o qual será entregue mediante o pagamento da licença estabelecida em Lei.

Na organização do Registro de Sinais ter-se-á em consideração às recomendações a seguir, indispensáveis a eficiência do serviço.

No registro de sinais observar-se-á sempre a ordem alfabética para os sinais compostos.

Exemplo: O requerente pede o registro de brinco em uma orelha e despontado e mozza no outro.

O registro será feito da seguinte forma:

1 - em uma orelha

2 - brinco

2 - na outra

3 - despontado e mozza.

Será observado ainda ao lado de cada sinal, posição, alterações, etc.

Exemplo: Mozza por baixo, brinco despontado, etc.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Franciane Albino Ferreira  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 1000179



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Os sinais conhecidos com mais de um nome terão, para efeito de registro, um único nome o que fará parte do quadro de sinais. Exemplo: Racha, rasgada e cortada, que são todos a mesma coisa, só será registrado pelo primeiro desses nomes.

Em virtude de diferentes sinais serem conhecidos por um mesmo nome, fica ainda, estabelecido diferentes nomes para evitar confusões no registro.

O serviço de sinais utilizar-se-á dos seguintes livros:

**REGISTRO DE SINAIS**

4 - Um livro Registro de Sinais para registro de sinais compreendendo:

a) desenho dos sinais nas orelhas.

b) termo do registro, fazendo-se referência ao sinal e distrito, assinado pelo proprietário, com a estampa.

5 - Um índice A, alfabético, destinado a relacionar os proprietários do sinal com o número do registro do sinal que lhe corresponder.

6 - Um índice B, por nome de sinais, destinado a saber de momento, os proprietários nos diversos distritos, cancelamentos, transferências, etc.

Não serão admitidas combinações de sinais que mutilem excessivamente as orelhas dos animais, devendo ser recusadas combinações de mais de três sinais em cada orelha, ficando excluídos dessa restrição os sinais à máquina.

Os sinais à máquina estabelecendo desenhos novos, sem denominação vulgarizada, serão registrados com a denominação que lhe formada, seguida da palavra "à máquina". Figurarão no índice, na letra S, sob a denominação sinal de máquina.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Francisca ZHILDA FERREIRA  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 1093179





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

INDICAÇÃO Nº 06 / 2015.

Senhor Presidente  
Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **Eliene Nunes de Oliveira**, para que determine ao setor competente a Criação do "Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação da Regulamentação Municipal para Registro de Marcas de Ferrar Gado", em Itaituba.

**JUSTIFICATIVA**

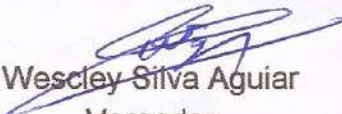
Nobres Vereadores,

Com essa marca, é possível identificar o histórico, alimentação, vacinação, produção, entre outros detalhes relacionados ao animal. A marcação de gado é extremamente útil para distinguir a propriedade deste. Contudo, apesar de "marcar" esses animais com o ferrete, a maioria dos pecuaristas não detém devidamente as marcas do boi. Ou seja: por não ter registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, de nada vale essa marcação. Todo criador de gado deveria adotar o procedimento de registro junto ao INPI. Somente dessa forma sua criação será facilmente visualizada por outro criador. É importante salientar que o ferrete, por ser um símbolo, é uma marca, e como toda marca, é passível de registro com exclusividade. Além disso, a Lei nº 9.279/1996 tem como regra principal conceder a exclusividade da marca para quem primeiro fizer o pedido de registro.

Diante disso, **INDICO** que tal projeto acima citado, é de sumo importância, pois com essa ação, é possível impedir que outro criador utilize uma marca de ferrete idêntica ou semelhante, ou que faça lembrar ou parecer com a sua criação. Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, encaminho em anexo o **Anti-projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA REGISTRO DE MARCAS DE FERRAR GADO"**.

Era o que tinha a Indicar.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 08 de maio de 2015.

  
Wescley Silva Aguiar  
Vereador



*evento em 11/05/2015 às 09:16h*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Franciane Albino Ferreira  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 1090179